

## TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021  
PROCESSO DIGITAL SGC nº 83/017.151/2026

### 1 – DO OBJETO

1.1. Adimplir obrigação pactuada junto ao ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade no ano de 2025, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e documentos anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
ÚNICO	Contribuição patronal a entidade de classe, associação, sindicato e/ou afins.	0003296	serviço	01	R\$ 39.192,18

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços descritos nesta contratação (pagamento de anuidade) **NÃO** possuem natureza continuada, bem como **NÃO** exige mão de obra exclusiva.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço global**, nos termos do artigo 6º, inciso XXXIX da Lei Federal 14.133/2021.

1.5. Trata-se de pagamento da anuidade referente à adesão do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio Secretaria Executiva de Meio Ambiente (SEMA), integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC/MS), à rede ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade, para o ano de 2024. Este pagamento visa garantir a participação do Estado na rede global de governos locais comprometidos com a promoção do desenvolvimento sustentável.

1.6. Considerando que a presente contratação se dará com base no art. 74, Inciso I da Lei 14.133/21, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar está dispensada, conforme prevê o art. 7º, § 6º, inciso IV do Decreto Estadual 15.941/22.

1.7. Faz-se necessária a utilização do procedimento de contratação direta por **Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021**, uma vez que é a modalidade que melhor se adequa à situação, considerando a legislação e o sistema institucional Gestor de Compras.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. A contratação para o pagamento da anuidade ao ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade se justifica pela importância da participação do Estado de Mato Grosso do Sul nesta rede internacional, que reúne governos locais e regionais comprometidos com a



implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável, à mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

2.1.2. O ICLEI proporciona ao Estado uma série de benefícios, entre os quais destacam-se:

- **Apoio Técnico e Consultoria:** Acesso a orientação especializada em temas relacionados à sustentabilidade, mudanças climáticas, gestão ambiental e desenvolvimento sustentável, por meio de projetos e iniciativas promovidas pelo ICLEI.
- **Participação em Redes de Cooperação:** Inclusão em uma rede global de governantes locais, permitindo o intercâmbio de boas práticas, experiências e soluções inovadoras em políticas públicas e gestão ambiental.
- **Capacitação e Educação:** O ICLEI oferece oportunidades de capacitação, treinamentos e workshops, contribuindo para a qualificação dos servidores públicos em temas essenciais para o cumprimento dos compromissos ambientais do Estado.
- **Apoio no Desenvolvimento de Políticas Públicas:** Possibilidade de colaboração na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para a sustentabilidade e o enfrentamento de desafios ambientais, além de fornecer diretrizes para o cumprimento de metas internacionais de sustentabilidade.
- **Acesso a Projetos e Iniciativas Internacionais:** Participação em programas e projetos internacionais que visam à implementação de soluções sustentáveis para os problemas locais, com potencial para captação de recursos e financiamento externo.
- **Fortalecimento da Imagem Institucional:** A adesão ao ICLEI contribui para a visibilidade internacional do Estado, destacando seu compromisso com a sustentabilidade e o desenvolvimento de políticas públicas.
- **Inovação e Soluções sustentáveis:** Acesso a ferramentas e metodologias inovadoras para a implementação de soluções sustentáveis no gerenciamento de recursos naturais, energias renováveis, redução de emissões de gases de efeito estufa, entre outros.

2.1.3. Portanto, o pagamento da anuidade ao ICLEI é imprescindível para que o Estado de Mato Grosso do Sul passe a usufruir dos benefícios dessa parceria estratégica, que contribui diretamente para a melhoria da gestão ambiental, o fortalecimento das políticas públicas e o comprometimento com os compromissos internacionais em sustentabilidade.

## 2.2. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE:

2.2.1. Conforme legislação e Instrumento Jurídico celebrado será necessário a contratação de 1 (um) pagamento de anuidade.

## 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 3.1. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

3.1.1. Não se aplica a presente contratação.



### 3.2. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

3.2.1. Não se aplica a presente contratação.

### 3.3. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

3.3.1. Não se aplica a presente contratação.

### 3.4. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS:

3.4.1. Não se aplica a presente contratação

### 3.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.5.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3.6. DA SUSTENTABILIDADE

3.6.1. Com fundamento na Constituição Federal (Artigo 225 caput, e 170 inciso VI ) e na Lei Federal nº 14.133/2021 (Artigo 5º e Artigo 11, Inciso IV) o Processo Licitatório tem por objetivo incentivar o desenvolvimento nacional sustentável.

3.6.2. Na presente contratação não visualizamos possibilidade de exigir critérios de sustentabilidade, haja vista a natureza do processo.

3.6.3. Após consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, foi verificado que não há critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis a pretendida contratação.

### 3.7. CONSÓRCIO

3.7.1. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, haja vista que a aquisição de cota de patrocínio se assemelha a adesão a objeto previamente definido, onde as regras já foram previamente estabelecidas pelo Contratado.

### 3.8. SUBCONTRATAÇÃO

3.8.1. Não será **admitida** a subcontratação do objeto contratual.

### 3.9. PLANO DE CONTRATUAÇÃO ANUAL – PCA

3.9.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual – PCA, conforme documento em anexo a este Termo de Referência.

## 4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 4.1. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.2. A execução do objeto deste Termo de Referência consistirá no pagamento da anuidade de adesão ao ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade, com o objetivo de garantir a continuidade da participação do Estado de Mato Grosso do Sul nas atividades da rede internacional de governança para a sustentabilidade. O pagamento será realizado em



conformidade com os valores e prazos definidos pelo ICLEI, conforme a categoria de membro do Estado.

#### **4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO**

4.2.1. Compete à Secretaria-Executiva de Meio Ambiente - SEMA/SEMADESC acompanhar os trabalhos do ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade.

#### **4.3. DA GARANTIA DO SERVIÇO**

4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

## **5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO**

### **5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de trinta dias úteis;



5.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**5.2.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de trinta dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

### **5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);



5.3.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.16. Arcar o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.3.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

**5.4.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

## 6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**6.2.** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.



**6.3.** Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**6.4.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

## 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

### 7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente da contratação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante FATURA e demais documentos constantes no processo administrativo digital, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada abaixo:

**Banco: Banco Bradesco - 237**

**Agência: 0421-9**

**Conta corrente: 286.610-2**

**CNPJ: 03.898.408/0001-10**

**Endereço: R. Marquês de Itu, 70 – 14º andar – CEP 01.223-000 - São Paulo/SP**

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de vinte dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.



7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

## **7.2. REAJUSTE**

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** Os critérios de seleção do fornecedor não se aplicam no presente caso, por tratar-se de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição (art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/21).

### **8.2. HABILITAÇÃO**

**8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Por se tratar de cumprimento de avença pactuada pelo Governo de MS, com beneficiário identificado no instrumento jurídico celebrado, que será cumprida mediante processo de inexigibilidade de licitação, para exigência de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** foi apresentado o Estatuto do Consórcio Brasil Verde e Ata de eleição e Posse da atual Diretoria.



Quanto a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** a Equipe de Planejamento entende pela desnecessidade, visto que pela natureza da contratação não haverá desclassificação, face a inexistência de competição.

8.2.2. **Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
  - a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
  - b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;
  - c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
  - d) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## 9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Recorrendo-se ao diploma estadual que disciplina “os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e para contratação de serviços pelo Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei 14.133/21”, constata-se que o processo de inexigibilidade de licitação deve ser instruído com a devida justificativa de que o preço ofertado à Administração é condizente com o praticado pelo mercado (art. 7º, do Decreto Estadual n. 15.940/2022).



**9.2.** Isso é decorrência lógica do disposto no art. 73 da Lei Federal n. 14.133/21, já que a justificativa de preço tem por finalidade aferir a sua razoabilidade e demonstrar a inexistência de abuso na contratação direta, tendo a Administração buscado o melhor contrato possível.

**9.3.** Essa razoabilidade pode ser apurada a partir de outros contratos ou documentos fiscais da própria contratada em serviços semelhantes, ou ainda, a partir de tabelas de preços divulgadas em sítios eletrônicos de domínio amplo que comprovem que o preço por ela ofertado à SEMADESC é compatível com aquele praticado por ela no mercado.

**9.4.** No presente caso não se trata de aquisição ou contratação de serviço e sim de cumprimento de avença pactuado pelo Governo do Estado de MS, conforme explicitado anteriormente, onde já foi predeterminado o valor e o beneficiário/contratado.

**9.5.** Sendo assim, o valor do pagamento será de R\$ 39.192,18 (trinta e nove mil, cento e noventa e dois reais e dezoito centavos).

## 10 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**10.1.** A reserva de cota à microempresa e empresa de pequeno porte não será aplicável por se tratar de inexigibilidade de licitação, em consonância com o art. 49, inciso IV, da LC n. 123/2006:

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.*

## 11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta da **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** 10.83205.20.609.2226.6141.0008 - Novilho precoce **NATUREZA DA DESPESA** 33903964 - Anuidades ou Mensalidades à Entidades de Representação; **FONTE** 0179980221 - IAGRO - Novilho Precoce **UNIDADE GESTORA** 830101 – SEMADESC.

**11.2.** A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

**11.3.** As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

## 12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas em relação ao constante neste Termo de Referência.



**SEMADESC**  
Secretaria de Estado  
de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento, Ciência,  
Tecnologia e Inovação



12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.2. Os aspectos à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

### 12.3. Processo Administrativo Sancionador

O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 2023.

Campo Grande/MS, data da assinatura digital.

### Equipe de Planejamento

ALEXANDRE PONTES AMARO  
Dir. Executiva e Assessoramento.  
Matrícula: 491656024

**Aprovado por:**

**Edson Milton Gênova**  
Matrícula 427772024  
Superintendente de Administração/SUAD/SEMADESC

